

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, formular PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nos seguintes termos:

O presente pedido de providências tem como objetivo a resolução do problema que envolve os servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais, Auxiliares Judiciários, Artífices de Serviços de diversos, entre outros cargos efetivos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, e que foi ocasionado pelas alterações de nomenclatura das funções e das atribuições desses servidores.

Todo o histórico dos cargos já foi exposto detalhadamente em pedidos anteriores que buscavam solucionar o desvio de função. Resumidamente, o TJMS terceirizou as funções originárias dos referidos cargos, sem aguardar a vacância, de modo a colocá-los em novas funções, diversas e mais complexas, efetuando mudanças improvisadas a fim de evitar maiores perdas financeiras em relação a processos judiciais de desvio de função.

Constata-se que os cargos de agente de serviços gerais e artífice de serviços diversos que vagarem são transformados em auxiliar judiciário II (art. 26,

incisos III e IV, da Lei Estadual n.º 3.687/2009); por outro lado os cargos de assistente técnico de informática são transformados em analista judiciário na vacância (art. 26, inciso II, da Lei Estadual n.º 3.687/2009); E ainda, os agentes de serviço geral e os auxiliares judiciários I têm praticamente as mesmas atribuições (Portaria n.º 1.169, de 22 de outubro de 2010), que somados aos os artífices desempenham as mesmas atividades especiais (art. 105, incisos III e IV, da Lei Estadual n.º 3.310/2006). Por fim, os cargos de auxiliar judiciário I e agentes de serviços gerais tiveram os seus acessos ao SAJ retirados, para evitar a produção de provas documentais de desvio de função quanto ao cargo de analista judiciário, no entanto, permanecem atuando precariamente e informalmente com o uso de senha de colegas por necessidade de serviço do TJMS, pratica que precisa ser interrompida e solucionada.

Logo, conforme exposto no parágrafo anterior, há profunda correlação e semelhança entre vários cargos, assim como um certo grau de “confusão”, o que **torna imperiosa uma REORGANIZAÇÃO de forma a unificar os cargos e equiparar sua remuneração, tendo como parâmetro o ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA (ASTI-1), que é de nível médio.**

Essa reorganização viria ao encontro da implantação de Sistema de Gestão Integrado de Qualidade (ISO 9001), visto que acrescentaria padronização e melhoria dos processos da organização, que vêm sendo dificultados pela situação atual de indefinições acerca das atribuições desses cargos, pairando obscuridades e imprecisões acerca dos serviços desempenhados na prática.

Ou seja, é inquestionável o ganho organizacional ao se viabilizar legalmente o aproveitamento remunerado dos servidores nas áreas de maior necessidade da administração do TJMS, e/ou a unificação desses cargos, por meio de Lei, reorganizando suas atribuições, atendendo aos modernos princípios da administração pública.

Ademais, é forçoso concluir que a **implantação da isonomia entre**

diversos cargos gerará **ECONOMIA DE VERBAS**, pois ao reestruturar a carreira, corrigindo essas distorções explícitas, a Administração do Tribunal poderá melhor aproveitar a sua mão de obra inserindo-a nas suas necessidades atuais, ao mesmo tempo em que trará um benefício pecuniário aos servidores envolvidos, desta forma, o pedido atual não pretende trazer um “gasto” ao TJ/MS caso acolhido, mas sim uma grande economia, ao se aproveitar todo o potencial até então subaproveitado pela limitação da legislação atual do serviço público.

É importante frisar, que diante do aumento exponencial do número de ações judiciais, o TJ/MS vem buscando alternativas para se adequar ao crescente volume de trabalho, tendo dificuldades em aumentar e até mesmo manter o número de servidores em atividade, sendo que essa medida de reorganização permitirá, com grande economia, acrescentar centenas de servidores nas áreas de maior necessidade.

Outrossim, a **Central de Processamento Eletrônico - CPE** poderia preparar e organizar determinados setores exclusivos para abarcar esses servidores (de forma presencial na capital e em teletrabalho no interior), dentro de novas atribuições remuneradas, suprimindo a defasagem de número de pessoal que vem dificultando a sua plena efetividade. Para então viabilizar todo o potencial da CPE, ainda limitado pela falta de pessoal.

Surge assim, a possibilidade de se readequar aproveitando os servidores que compõem o quadro efetivo, como forma de otimizar o funcionamento de setores do Poder Judiciário, uma vez que só seria necessário gastar com um complemento salarial, sem acrescer gastos como o do auxílio-alimentação e auxílio-transporte, que já é percebido no mesmo valor por todos os servidores independente do cargo, e ainda, abatendo-se gastos com adicionais de atividade e qualificação, em caso de reformulação das atribuições de forma proporcional e remunerada.

Cumprido salientar, que apesar das prerrogativas e princípios a favor da

4

Administração Pública, esta vem sofrendo condenações judiciais com relação a desvio de função de agentes de serviços gerais e auxiliares judiciários, cujos valores acumulados são expressivos, por exemplo, nas ações individuais n.º 1601151-95.2018.8.12.0000 (2º grau - Precatório) e n.º 0844275-66.2015.8.12.0001 (Bandeirantes/MS), a fazenda pública foi condenada em **R\$ 225.859,84**, e **R\$ 427.736,31**, respectivamente, sendo mais um dos motivos pelo qual corrigir o problema efetuando o investimento necessário, trará mais economia do que se submeter a reiteradas condenações judiciais de alto valor por manter o problema.

Conclui-se que, se deferido o presente pedido, a atual gestão do Tribunal de Justiça ficará marcada na história como a responsável pela solução do desvio de função, permitindo uma melhoria para essas classes específicas que têm os menores salários do Judiciário e melhorando a efetividade do serviço prestado pelo Judiciário, primando pela **padronização e qualidade**.

Enfim, apesar de o custo para implementar a melhoria solicitada não ser grande, representará muito para cada um dos servidores contemplados, trazendo um reflexo positivo para dezenas de famílias e principalmente um sentimento de justiça e mais ânimo para o trabalho.

Atualmente o quantitativo de servidores desses cargos é relativamente baixo se comparado ao quadro total de servidores efetivos do TJMS (menos de 12,5%), resultando num impacto financeiro viável para a readequação funcional solicitada.

Em 2024 eram **02** servidores no cargo de Assistente Téc. de Informática – ASTI (salário inicial de R\$ 5.431,56); **15** servidores no cargo de Auxiliar Judiciário II – TAGE (salário inicial de R\$ 3.666,10); **123** servidores no cargo de Auxiliar Judiciário I – AGOP (salário inicial de R\$ 3.259,44; **24** servidores no cargo de Artífice de Serviços Diversos – ARAT (salário inicial de R\$ 2.835,58); **212** servidores no cargo de Agente de Serviços Gerais - AGSG (salário inicial de R\$

2.515,88), **01** (uma) servidora no cargo de perito avaliador, aparentemente alocada na referência do cargo auxiliar judiciário I (AGOP). **Totalizando 377 pessoas exercendo os referidos cargos efetivos em 2024** (além de 106 inativos).

Portanto, número bem menor perante os **2.735** servidores do cargo de Analista Judiciário ASSJ e **288** servidores do cargo Técnico de Nível Superior – TNSU, ambos com remuneração inicial equiparada de R\$ 6.808,22, que totalizavam **3.023 integrantes** em 2024.

Reiterando-se inúmeras circunstâncias de identidade entre cargos, sendo extremamente comum servidores do cargo de agentes de serviços gerais e exercendo rigorosamente as mesmas funções/atribuições de servidores do cargo de auxiliar judiciário I (ainda mais se for considerada a atividade especial de motorista e apoio a direção e cartórios), assim como também ocorrem situações em que ambos desempenham trabalho em áreas relativas ao analista judiciário, valendo mencionar outras correspondências quanto aos demais cargos efetivos.

E ainda, acerca do impacto financeiro este pode ser equacionado por meio de parcelamento de eventual reajuste de equiparação, como ocorrido quando da equiparação do cargo de Analista Judiciário com o cargo de técnico de Nível Superior, reformulação de cargos cujo reajuste salarial total custava 70 milhões de reais anuais e foi dividida em 5 anos. Ressaltando que o valor a ser investido na reformulação dos cargos em desvio sequer chegaria ao patamar financeiro de apenas uma das parcelas anuais referentes à equiparação dos analistas judiciários com os TNS ocorrida de 2016 a 2020.

Por fim, é importante destacar que em pesquisa interna realizada, apurando o ranking dos Tribunais de Justiça Estaduais posicionados conforme vencimento total dos servidores (por hora), o TJMS está posicionado em 24º nos cargos de ensino médio (usando o auxiliar judiciário I, como referência) considerando 27 Tribunais. Enquanto ao serem analisados os cargos de ensino superior (analista), o TJMS está em 12º, de 27 estados. Evidenciando novamente a

J =

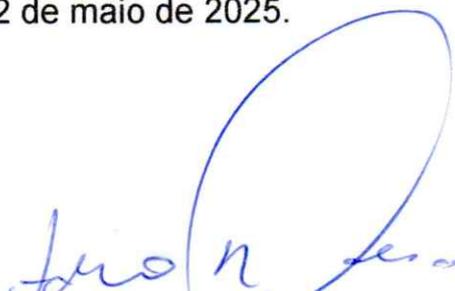
distorção financeira dos cargos em tela.

Diante do exposto, requer-se o envio de **projeto de Lei para reorganização dos cargos efetivos em desvio de função**, promovendo a **unificação dos cargos, sob uma nova nomenclatura, tendo como parâmetro remuneratório o atual cargo de assistente técnico de informática (ASTI-1)**, contabilizando o tempo de serviço anterior, buscando uma maior padronização e modernização das atribuições, com a devida contraprestação pecuniária.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Campo Grande, 12 de maio de 2025.



Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTO-BASE ¹
PJSA-2	Auxiliar Judiciário II	<u>TAGE-01</u>	R\$ 4.080,37
PJSA-1	Auxiliar Judiciário I	<u>AGOP-01</u>	R\$ 3.627,75
PJAT-2	Assistente Téc. de Informática	<u>ASTI-01</u>	R\$ 6.045,33
PJSG-2	Artífice de Serviços Diversos	<u>ARAT-01</u>	R\$ 3.156,00
PJSG-3	Agente de Serviços Gerais	<u>AGSG-01</u>	R\$ 2.800,17

Art. 26, da Lei Estadual n.º 3.687/2009:

Art. 26. Os cargos abaixo relacionados ficam transformados, respectivamente, à medida que vagarem:

I - escrivão, em função de confiança de chefe de cartório;

II - assistente técnico de informática, em analista judiciário;

III - agente de serviços gerais, em auxiliar judiciário II;

IV - artífice de serviços diversos, em auxiliar judiciário II.

Parágrafo único. Os cargos decorrentes da transformação nos incisos II, III e IV deste artigo, destinam-se ao Banco de Cargos.

(Destacamos)

Art. 105, incisos III e IV, da Lei Estadual n.º 3.310/2006:

Art. 105. O adicional de atividade, com a finalidade de retribuir o desempenho de atribuições específicas em razão da unidade de lotação ou da atividade desenvolvida, será concedido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observadas as especificidades das atribuições, a disponibilidade financeira, os valores estabelecidos na Tabela de Retribuição Pecuniária do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário nas seguintes situações: (alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.322, de 5.3.2013 – DOMS, de 6.3.2013.)

(...)

III - **ao servidor ocupante de cargo de auxiliar judiciário I, artífice de serviços diversos ou de agente de serviços gerais**, designado para desempenhar a atividade de motorista nos Juizados de Trânsito ou na Justiça Itinerante, em razão da prática de serviços externos na condução de veículo e do horário especial do serviço; (alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.705, de 29.7.2015 - DOMS, de 30.7.2015.)

IV - ao servidor ocupante do cargo de **auxiliar judiciário I, artífice de serviços diversos ou agente de serviços gerais**, designados para desempenhar, cumulativamente:

a) atividade de motorista, em razão da prática de serviços externos na condução de veículo;

b) ~~Revogada pelo art. 6º da Lei n.º 6.212, de 5.4.2024 – DOMS n.º 11.459, de 8.4.2024.~~

c) atividade de apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais.

(Destacamos)